



LEI Nº 1968/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação da verba de apoio ao gabinete dos vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam a Constituição Federal em vigor, a Constituição do Estado de Pernambuco, e em especial a Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata;

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, para fazer face às despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - O dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

& 1º - O valor correspondente à verba de Gabinete será transferido aos Vereadores até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

5



Art. 3º - A prestação de contas relativa à utilização dos recursos de que trata esta Lei será apresentada à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao recebimento, sob pena de não lhe ser transferido novos recursos, além das sanções previstas em Lei.

& 1º - É vedado à transferência de recursos pertinentes ao gabinete do Vereador, que não preste conta no prazo legal, bem como, esteja afastado ou licenciado.

& 2º - A prestação de contas pertinente ao último mês da legislatura deverá ser apresentada junto à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de Dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - Entende-se como despesas de apoio ao Gabinete do Vereador, exclusivamente, as vinculadas à sua função e prevista nos 3.1.2.0 (material de consumo) e 3.13.2 (outros serviços e encargos), da Lei Nº 4320/64, cujos serviços ou material, não seja fornecido pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, respeitados os limites para cada despesa previsto na Lei Nº 8.666/93 – (Lei das Licitações).

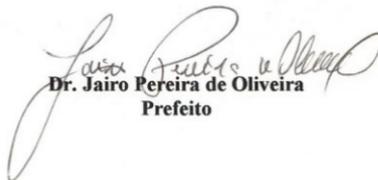
Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a expedir Resolução disciplinando e regulamentando supletivamente a aplicação desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários à despesas decorrentes desta Lei, correram à conta de dotação orçamentária própria, formalizadas nos tempos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 19 de Fevereiro de 2001.


Dr. Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito